RECURSO ESPECIAL Nº 1.841.521 - PR (2019/0297105-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES**
RECORRENTE	:	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ADVOGADO	:	FABIANO NEVES MACIEYWSKI - PR029043
ADVOGADOS	:	ANELISE ROBERTA BELO BUENO VALENTE - PR043058 FERNANDO MURILO COSTA GARCIA E OUTRO(S) - PR042615 MATHEUS PINTO DE ALMEIDA - RJ172498 THIAGO RAVELL SANTOS - RJ183844
RECORRIDO	:	THAIS APARECIDA CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	:	ADRIELE CUNHA MALAFAIA - PR083908

DESPACHO

Vistos etc,

O inciso IV do art. 46-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça estabelece que cabe à Comissão Gestora de Precedentes o desenvolvimento de trabalho de inteligência, em conjunto com os tribunais regionais federais e tribunais de justiça, a fim de identificar matérias com "potencial de repetitividade ou com relevante questão de direito, de grande repercussão social, aptas a serem submetidas ao Superior Tribunal de Justiça, sob a sistemática dos recursos repetitivos".

A atividade executada pela Presidência da Comissão de despachar, antes da distribuição, em recursos indicados pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia (inciso I do art. 2º da Portaria STJ/GP n. 299/2017) permite, mesmo que por amostragem, a identificação de matérias relevantes ou com potencial de repetitividade ainda no momento do recebimento do processo no STJ. Esse trabalho de identificação pode colaborar com a atividade de seleção de dois ou mais recursos aptos para afetação ao rito dos repetitivos pelo relator no Superior Tribunal de Justiça, conforme dispõe o § 5º do art. 1.036 do Código de Processo Civil.

Dessa maneira, observo que o presente recurso especial, admitido pela 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, veicula controvérsia jurídica de expressivo potencial de multiplicidade, a qual pode ser

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: F27BAF43-6CAA-45AB-B9F4-FE88425242FA

assim resumida: **incidência ou não de correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT pagas pela seguradora no prazo de 30 (trinta) dias previsto no § 1º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974 (possível distinção do Tema repetitivo n. 898).**

Para confirmar a alegada característica multitudinária da presente controvérsia, registro que o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, por meio do sistema de monitoramento e agrupamento de processos Athos, identificou, pelo menos, **104** recursos especiais e agravos em recursos especiais em tramitação no Superior Tribunal de Justiça em hipótese idêntica a destes autos. Além disso, é possível recuperar da base de jurisprudência do STJ o quantitativo de aproximadamente **34** decisões colegiadas e **2.076** monocráticas sobre o assunto veiculado neste recurso.

Dessa maneira, qualifico este recurso como representativo da controvérsia, impondo a ele a adoção do rito estabelecido pelos arts. 256 ao 256-D do Regimento Interno do STJ, que estabelecem atribuições ao Presidente do STJ para despachar, antes da distribuição, em recursos indicados pelos tribunais de origem como representativos da controvérsia - atribuições essas delegadas ao Presidente da Comissão Gestora de Precedentes mediante a Portaria STJ/GP n. 299 de 19 de julho de 2017.

Esclareço, contudo, que a identificação de multiplicidade recursal visa, dentro das competências regimentais da Comissão Gestora de Precedentes, complementar o importante trabalho de seleção de recursos representativos da controvérsia, executado pelos presidentes e vice-presidentes dos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, não vinculando, de forma alguma, o relator sorteado, que é o competente para analisar o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso e a sua conveniência de submeter a questão ao Plenário Virtual para possível afetação da matéria ao rito dos repetitivos.

Ante o exposto, com fundamento no inciso II do art. 256-B do RISTJ, c/c o inciso I do art. 2º da Portaria STJ/GP n. 299/2017, **encaminhem-se** os autos

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: F27BAF43-6CAA-45AB-B9F4-FE88425242FA

ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 15 dias, se manifeste a respeito da admissibilidade deste recurso especial como representativo da controvérsia, com a informação de que foram destacados cinco recursos para tramitar nessa condição no Superior Tribunal de Justiça a fim de permitir, se for o caso, a possível afetação de dois ou mais recursos: Recurso Especial n. 1.835.500/SC, 1.837.481/SC, 1.841.318/SC, 1.841.521/PR, 1.841.561/SC e 1.841.581/SC.

Intimem-se as partes recorrente e recorrida para que, se entenderem pertinente, apresentem, em prazo comum ao do Ministério Público Federal, manifestações escritas sobre a possível seleção deste recurso como representativo da controvérsia, candidato à afetação ao rito dos repetitivos.

Publique-se.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Presidente da Comissão Gestora de Precedentes - Portaria STJ 299/2017

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: F27BAF43-6CAA-45AB-B9F4-FE88425242FA